

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 58/2017  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017  
PROCESSO Nº 26/2017**

**O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede a Avenida Iguazu nº 750, centro, Nova Esperança do Sudoeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JAIR STANGE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **MARCOS & CARARA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.919.659/0001-71, com sede na Avenida Iguazu, 798, neste ato representado por **GEVERSON CARARA**, portador da carteira de identidade nº 6.320.537-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 930.402.960-00, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si e acertado o presente contrato administrativo, que se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas regras estabelecidas no processo licitatório nº. **26/2017, Pregão Presencial nº. 19/2017**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET FIBRA ÓTICA DEDICADO DE 25MB COM REDUNDÂNCIA, COM WEBFILTER PARA FILTRAGEM DE ACESSOS E CONTEÚDOS DE NAVEGAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE INTERNA DE COMPUTADORES, NOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de acordo com os anexos I do Edital.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 - O preço justo e acertado da presente contratação, é de: R\$ 46.200,00 (Quarenta e seis mil e duzentos reais) perfazendo um valor mensal de R\$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais) durante 12 (doze) meses.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com a ordem cronológica, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

3.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade do fornecedor perante os órgãos fazendários;

3.3 – O município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

3.4 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

**CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1 - O contrato só poderá ser reajustado após doze meses de vigência, utilizando o índice do IGP-M/FGV (Fundação Getúlio Vargas) para cálculo do reajuste.

**CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZOS**

5.1- Os serviços de instalação, configuração de todos os equipamentos, e de total funcionamento dos links, deverão ser prestados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação e homologação.

5.1.1 – Os links contratados serão disponibilizados até **03 de abril de 2018**, com a possibilidade de prorrogação, conforme previsto no item 4.

5.2 – O prazo poderá ser prorrogado, desde que configurada alguma das hipóteses previstas no art. 57, inc.II, da Lei nº. 8.666/1993, a critério exclusivo do Município.

5.3 - Os equipamentos deverão ser instalados nas dependências do Município, através de fibra óptica e com uma redundância utilizando tecnologia Wireless;

5.4 - A contratada deverá ser responsável pela instalação da fibra óptica e do wireless para redundância até o rack de cabeamento no data center do Município, sem nenhum custo com equipamentos ou serviços de instalação, para município;

5.5 - A contratada fará toda a configuração da topologia de rede, do equipamento e das regras de webfilter conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração do Município.

5.6 - As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, correrão por conta da contratada.

#### **CLAUSULA SEXTA – O MUNICÍPIO FICARÁ OBRIGADO A:**

a) comunicar, através de seu responsável, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, aplicáveis á contratada.

b) efetuar o pagamento á contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7. 1- A contratada responsabiliza-se por:

7. 2 - Prestar os serviços, objeto desta licitação, conforme item 10 e termo de referência – Anexo I deste edital.

7. 3 - Cumprir com todas as exigências da Secretaria Municipal de Administração, de maneira a atender suas necessidades, de acordo com as condições estipuladas.

7. 4 - Disponibilizar, juntamente com o serviço de webfilter, a quantidade de MB de link dedicado com garantia de 100% (cem por cento) de banda, com upload/download na mesma velocidade, conforme solicitado pelo município;

7. 5 - Deverá fornecer implantar, configurar, manter, atualizar, dar suporte no software e hardware de filtro de conteúdo web.

7. 6 - Deverá fazer toda a instalação dos cabos de fibra óptica do Município até o webfilter/link, cabos UTP, instalações elétricas, equipamentos para conexão e todos os equipamentos wireless para redundância e trocando-os sempre que ocorrer problemas, ou sempre que seja necessário, para o bom funcionamento do link;

7. 7 - Deverá disponibilizar servidor DNS secundário, registrando endereços IP do próprio Município (além dos fornecidos pela contratada);

7. 8 - Deverá fornecer os equipamentos e serviços necessários á conexão do provedor do link/webfilter ao data center do Município;

7. 9 - Deverá garantir a velocidade de transmissão de banda, em 100% (cem por cento) da capacidade contratada;

7. 10 - Obriga-se a garantir a disponibilidade mínima dos serviços contratados, em 98% (noventa e oito por cento) do mês;

7. 11 - Obriga-se a comunicar as paralisações para manutenção preventiva com antecipação de 48 (quarenta e oito) horas;

7. 12 - Obriga-se, através de portal ou endereço via web, em manter área de monitoramento de utilização, taxa de transmissão e de erros. Essa ferramenta deverá consolidar as informações em tempo real (utilização corrente) bem como gerar registros históricos de consumo (diário, semanal e mensal), levando-se em conta as seguintes informações:

7. 13 - O monitoramento de utilização deverá destacar os diferentes grupos de usuários, demonstrando, de forma clara e objetiva, os logs utilizados pelos grupos de usuários, possibilitando a análise real do consumo.

7. 14 - Deverá disponibilizar manutenção e gerenciamento dos equipamentos e da rede envolvida;

7. 15 - Deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas funcionais relacionados ao serviço;

7. 16 - Obriga-se a disponibilizar os serviços de conexão de acesso á internet, 24 em (vinte e quatro) horas e 07(sete) dias por semana, durante a vigência do contrato;

7. 17 - Obriga-se em caso de pane no sistema, por caso fortuito ou força maior, ou ainda, por ausência de sinal da operadora Telecom, obriga-se a comunicar a Secretaria Municipal de Administração, quanto a indisponibilidade temporária do sinal, informando a previsão de retorno da normalidade dos serviços.

7. 18 - Deverá arcar com qualquer dano que possam afetar o Município ou terceiros, em qualquer caso, decorrentes da prestação de serviços deste edital, bem como por indenização ou ressarcimento, sem qualquer ônus ao Município.

7. 19 - Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

7. 20 - Assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede interna de computadores de todos os departamentos da municipalidade.

#### **7. 1.2 - SUPORTE TÉCNICO AO USUÁRIO:**

7. 1. 2.1 - Deverá possuir uma central de atendimento ao usuário, para solucionar problemas relacionadas com o fornecimento do link e do webfilter;

7. 1.2.3 - Deverá possibilitar o registro da solicitação do usuário por telefone ou online, registrando em sistema de controle de atendimento, com o fornecimento de número de protocolo da respectiva ocorrência;

7.1.2.4 – Deverá prestar atendimento por telefone, por pessoal especializado, para a solução de problemas dentro do prazo de 01 (uma) hora, contada a partir da solicitação;

7.1.2.5 - No caso de não solução do atendimento por telefone, deverá providenciar o deslocamento de técnicos, em um tempo máximo de 03 (três) horas, contadas a partir da abertura do chamado, observando a ordem de protocolo;

#### **7.1.3 - LINK DE INTERNET:**

A responsável obriga-se-á:

7.1.3.1 - Pelo fornecimento de link dedicado para internet (não compartilhado), com garantia dos 100% de mbps que será contratado com upload/download da mesma velocidade;

7.1.3.2 - Pela instalação, na prefeitura, compreendendo todo e qualquer equipamento necessário à comunicação, tais como modems, cabos ópticos, roteadores, entre outros;

7.1.3.3 - O link internet deverá possuir largura de banda efetiva, ou seja, “full” de mb contratado com 100% (cem por cento) de garantia de banda, com pelo menos 6 (Seis) endereços IP públicos;

7.1.3.4 - Em garantir latência máxima de 90(noventa) milissegundos;

7.1.3.5 - Em fornecer acesso ao roteador instalado nas dependências da contratante, inclusive com permissão de alteração das configurações, possibilitando monitoração local do tráfego, velocidade e taxa de erro do link;

7.1.3.6 - Em prestar Garantia da Banda contratada – QOS.

#### **7.1.4 - REDUNDANCIA DE LINK:**

7.1.4.1 - deverá oferecer alta disponibilidade, instalando duas opções de link com tecnologias diferentes que ligarão o VENCEDOR ao data center do Município e também à sede do VENCEDOR ao backbone do provedor de Telecom;

7.1.4.2 - será responsável pela instalação de um link caracterizado como principal através de fibra óptica que ligará a Prefeitura com a sede do VENCEDOR, sendo que, obrigatoriamente a sede do VENCEDOR deverá estar ligada com fibra óptica até o backbone do provedor de Telecom;

7.1.4.3 – o segundo link, caracterizado como secundário, deverá estar ligado com tecnologia sem fio que deverá ligar o provedor de Telecom com a sede do VENCEDOR , e também deverá estar ligado com solução sem fio à sede do VENCEDOR e à Prefeitura;

7.1.4.4 - A redundância deverá ser de forma automática, os equipamentos responsáveis por fazer a redundância automática deverão ser de responsabilidade do VENCEDOR. Caso ocorra uma falha na comunicação do link principal, automaticamente deverá ser redirecionando os dados para a rede sem fio e quando o caminho principal ficar operante, automaticamente ele deverá ser utilizado novamente como meio principal de envio e recebimento de dados;

7.1.4.5 - Como se trata de um link redundante, o VENCEDOR deverá fornecer o link para a Prefeitura, devendo manter um contrato com duas operadoras distintas de Telecom. A empresa de Telecom, responsável pelo fornecimento do link principal de fibra óptica até a sede do VENCEDOR, não poderá ser a mesma operadora de Telecom do serviço associado ao link secundário, e nem compartilhar sua rede em nenhuma parte do trajeto do link principal até o data center do VENCEDOR.

#### **7.1.5 - SUPORTE TÉCNICO;**

7.1.5.1 - O suporte técnico presencial deverá ser realizado através de técnico capacitado para prestação de serviços especializados pelo fabricante do appliance ofertado, no data center do Município, obedecendo aos seguintes níveis de serviço:

- a) Regime de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana;
- b) Tempo de Resposta para:
  - I- Produção Parada: 01 (uma) hora;
  - II- Produção Impactada: 02 (duas) horas;
- c) Tempo de solução: até 04 (quatro) horas, considerando substituição do equipamento e/ou seus componentes se necessário.

7.1.5.2 - Deverá ser disponibilizando um telefone para que os técnicos do município possam entrar em contato com a prestadora do serviço para abertura de chamados técnicos e suporte técnico para configuração, manutenção e gerenciamento da solução.

#### **7.1.6 - VISTORIA TÉCNICA:**

7.1.6.1 - **É de responsabilidade do Licitante** realizar vistoria técnica no Município, com o objetivo de garantir que a solução ofertada atenda todos os requisitos de ambiente e assim não ocorra nenhum tipo de dano ou impacto à sua produção.

### **CLAUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**

8.1 - As despesas decorrentes do anexo I, serão custeadas através de recursos próprios do Município, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2017.

### **CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1 - O presente contrato possui vigência da data de sua assinatura até 03 de abril de 2018.

9.2 - O prazo poderá ser prorrogado, desde que configurada alguma das hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993, a critério exclusivo do Município.

### **CLAUSULA DECIMA – DA RECISÃO DO CONTRATO**

10.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte de contratada, assegurará ao Município o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na cláusula décima primeira deste contrato.

10.2 - O certame poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art.78, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

I- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos itens licitados;
- b) a execução dos serviços fora das especificações constantes no objeto deste contrato;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos itens contratados;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a entrega dos itens deste contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere a este contrato.
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto.
- l) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- m) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

10.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

10.4 - Nas hipóteses da Instrução Normativa nº. 37/2009 do TCE/PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 - Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas ou com os preceitos legais, a contratada poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza á Contratada.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Salto do Lontra - PR, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o que estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e também pelo edital do processo licitatório que antecedeu o presente contrato.

13.2 - E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 04 de abril de 2017.

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

JAIR STANGE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**MARCOS & CARARA LTDA ME**

GEVERSON CARARA  
ADMINISTRADOR  
CONTRATADO

Testemunhas:

1.  
Nome: .....  
RG:

2.  
Nome:.....  
RG: